

NULIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: IMPLICAÇÕES À LUZ DA 14.133/2021

Ana Laura Munhoz, Iuri Fernando Bertoluci, Luís Felipe Fogagnolo Arato, Thauane do Nascimento Pereira, Renato Zanolli Montefusco, e-mail: analaoramunhoz@icloud.com

1 INTRODUÇÃO

A administração pública, por natureza, opera sob um complexo arcabouço jurídico destinado a assegurar tanto a eficácia da gestão quanto a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmago deste sistema jurídico, os contratos administrativos representam uma das ferramentas mais vitais, facilitando a interação entre o Estado e o setor privado na entrega de serviços públicos. Contudo, o dilema surge quando tais contratos enfrentam o problema das nulidades, um tema que não apenas provoca intensos debates doutrinários, mas também desafia os praticantes do direito administrativo a encontrar um equilíbrio entre a rigidez legal e a flexibilidade necessária para a continuidade do serviço público.

Este trabalho tem como cenário o contexto brasileiro recente, marcado pela promulgação da Lei n. 14.133/2021, que estabelece o novo estatuto de licitações e contratos administrativos. Esta legislação não apenas revisa, mas também expande as normativas relativas à contratação pública, introduzindo modificações significativas especialmente no que tange ao tratamento das nulidades contratuais.

Este trabalho, ao mergulhar na análise das recentes mudanças legislativas, procura não apenas descrever os novos dispositivos legais, mas também interpretar suas implicações práticas. A necessidade de revisões legislativas, como demonstrado pelo histórico de modificações legais, sugere um esforço contínuo para adaptar o quadro jurídico às mudanças sociais, econômicas e políticas. A análise da Lei n. 14.133/2021 é, portanto, contextualizada dentro de um esforço mais amplo para aprimorar a governança e a integridade nos processos de contratação pública.

Por fim, ao abordar o tema das nulidades sob a nova lei, este estudo não só contribui para a literatura jurídica, mas também serve como guia prático para os operadores do direito, gestores públicos e partes privadas envolvidas em contratações com o Estado.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adotou a metodologia de pesquisa bibliográfica, seguindo uma abordagem qualitativa, exploratória e documental, envolvendo a análise de literatura existente e legislação pertinente, sendo consultados textos normativos, doutrinários e jurisprudenciais para construir um entendimento robusto das questões legais e práticas relacionadas às nulidades de contratos administrativos. Segundo Severino (2017), a execução da pesquisa bibliográfica inclui essa busca, seleção e análise crítica de referências bibliográficas relevantes ao tema em questão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 FUNDAMENTOS DAS NULIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A investigação sobre a nulidade no direito administrativo sempre foi um desafio, com Furtado (2010) destacando a falta de clareza normativa e a desorganização dos textos. Isso gerou duas correntes principais: uma defende que qualquer ato administrativo ilegal é nulo, enquanto outra distingue entre atos nulos e anuláveis, aplicando conceitos do direito privado.

Meirelles (2016) rejeita a ideia de atos anuláveis no direito administrativo, argumentando que a permanência de atos ilegais fere a legalidade. Para ele, um ato ou é válido ou nulo, sem espaço para anulabilidade. Já Mello (2019) reconhece a possibilidade de convalidação de atos anuláveis, considerando que corrigir certos defeitos pode satisfazer o interesse público. Filho (2013), por sua vez, admite atos anuláveis, mas ressalta que a nulidade deve ser a regra, permitindo a convalidação apenas em casos excepcionais que não afetem terceiros.

O art. 55 da Lei 9784/99, que trata da convalidação, não esclareceu quais defeitos são corrigíveis, mantendo o debate. Com a modernidade e a "Administração dialógica", como observam Lima (2010) e Neto (2008), há uma necessidade de reinterpretação dos conceitos administrativos tradicionais. Moncada (2013) argumenta que o regime de nulidade dos atos administrativos deve considerar princípios como a boa-fé e a proteção da confiança, ponderando soluções que preservem a estabilidade do ato administrativo e protejam direitos e interesses de terceiros.

3.2 IMPLICAÇÕES DA LEI 14.133/2021 SOBRE AS NULIDADES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei n. 14.133/2021 trouxe novas disposições sobre nulidades em contratos administrativos, algumas das quais já existiam na Lei n. 8.666/1993, mas agora com maior flexibilidade para remediar defeitos, como destacam os artigos 147 e 148. Por exemplo, o artigo 76, §6º, exige licitação para doações com encargos, sob pena de nulidade, enquanto o artigo 95, §2º, considera nulos contratos verbais com exceções para pequenas compras. A nova lei também estabelece que a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é obrigatória para a validade dos contratos, com prazos específicos. Além disso, o artigo 150 prevê nulidade para contratos sem caracterização adequada do objeto ou sem indicação dos créditos orçamentários apropriados.

A nova legislação permite maior flexibilidade em casos de nulidade, como previsto no artigo 148, §2º, que permite a manutenção temporária dos efeitos de um contrato nulo por até seis meses, prorrogáveis, para evitar interrupção de serviços essenciais. Essa mudança reflete a necessidade de preservar a boa-fé e evitar enriquecimento sem causa, protegendo contratados de boa-fé e o interesse público.

A doutrina e jurisprudência, como observado por Filho (2019) e decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, têm reconhecido a possibilidade de modular os efeitos da nulidade, assegurando compensações e evitando prejuízos à administração. Essas inovações equilibram a legalidade com a continuidade dos serviços públicos, permitindo maior segurança jurídica e flexibilidade administrativa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho abordou profundamente a temática das nulidades em contratos administrativos sob a ótica da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021). Através de uma análise detalhada das disposições legais e do embate doutrinário entre a visão tradicional e moderna das nulidades, este estudo revelou a complexidade e a importância de um entendimento claro sobre o tema para a administração pública e os agentes privados envolvidos.

Foi evidenciado que, enquanto a legislação anterior podia ser vista como mais rígida em termos de nulidade, a Lei n. 14.133/2021 introduziu mecanismos que permitem uma certa flexibilidade, refletindo uma evolução do direito administrativo que busca conciliar a segurança jurídica com a eficiência administrativa. A possibilidade de

modulação dos efeitos das nulidades, por exemplo, é uma inovação que permite adaptar as consequências legais às realidades práticas enfrentadas pelos gestores públicos.

Os dilemas discutidos, entre atos nulos e anuláveis, ilustram a tensão entre a necessidade de preservar a legalidade e a possibilidade de manter contratos que, embora viciados, não comprometem o interesse público. Além disso, o estudo também destacou a importância da jurisprudência e da doutrina atual na orientação das decisões administrativas e judiciais, que devem sempre buscar o equilíbrio entre os princípios constitucionais da administração pública e as necessidades de uma gestão eficaz e responsiva.

Em conclusão, este estudo não apenas descreveu as transformações legais, mas também contribuiu com uma reflexão crítica sobre as implicações teóricas e práticas dessas mudanças, fornecendo uma base sólida para futuras investigações e para a prática administrativa informada e consciente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 mai. 2024

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.306.350/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 04/10/2013. Disponível em <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 29 mai. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n. 473. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula473/false>. Acesso em: 29 mai. 2024

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.972/2012, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo n. 012.194/2002-1, data da sessão: 01/08/2012. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/inicio/>. Acesso em: 30 mai. 2024

FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2013.
FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

JÚNIOR, Flávio Germano de Sena; NÓBREGA, Marcos. A sociedade mudou: os conceitos tradicionais do Direito Administrativo precisam ser ressignificados. 2021.
LIMA, M.S. de. Fundamentos para uma Administração Pública Dialógica. Perspectiva, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

MONCADA, Luiz Cabral de. A nulidade do ato administrativo. Jurismat, 2013.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Quatro paradigmas do Direito Administrativo Pós-Moderno. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico, 24ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2017.